LEI N.º 696, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUITEGI – IPMC E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária devida pelo Ente Municipal, incluindo suas autarquias e fundações será de 17,74% (Dezessete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme estabelecido no Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Cuitegi.

Art. 2º O percentual de 3,60% (Três inteiros e sessenta centésimos por cento), já incluído na alíquota mencionada no Art. 1º, será destinado ao custeio das despesas administrativas do IPMC, nos termos do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 3º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Cuitegi, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As alíquotas de contribuição mencionadas nos Art. 1º e Art. 3º desta Lei poderão ser alteradas por meio de nova Lei, a ser proposta pelo Poder Executivo, após a realização de Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em legislações anteriores que tratem da contribuição previdenciária e do plano de amortização do déficit atuarial do IPMC.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 17 de fevereiro de 2025.

GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR
PREFEITO

ANEXO I

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2025	11,60%
2026	15,75%
2027	19,94%
2028	24,12%
2029	25,18%
2030	26,24%
2031	27,30%
2032	27,30%
2033	27,30%
2034	27,30%
2035	27,30%
2036	27,30%
2037	27,30%
2038	27,30%
2039	27,30%
2040	27,30%
2041	27,30%
2042	27,30%
2043	27,30%
2044	27,30%
2045	27,30%
2046	27,30%
2047	27,30%
2048	27,30%
2049	27,30%
2050	27,30%
2051	27,30%
2052	27,30%
2053	27,30%
2054	27,30%
2055	27,30%